



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 7/2020**

Plenário | 2.6.2020

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Temas de Ordem Geral	>> 3
Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças	>> 4
Matéria Disciplinar	>> 5
Requerimentos/Exposições	>> 5
Recursos Hierárquicos (COJ e artigo 106.º da LOSJ)	>> 6
Regulamentos	>> 6
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 7



Presenças

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, **Dr.ª Lucília Gago**.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, **Drs. Orlando Soares Romano** (em substituição), **Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira**, **Maria José Valente de Melo Bandeira** e **Alcides Manuel Rodrigues**;

Procurador-Geral-Adjunto, **Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias**;

Procuradores da República, **Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira**, **Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves**, **David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguiar** (membro permanente), **Luís Filipe da Palma Martins** (membro permanente), **Francisco Pereira Pinto Ferreira Guedes** e **André Namora de Melo Teixeira**;

Membros eleitos pela Assembleia da República, **Drs. Manuel de Magalhães e Silva**, **José Manuel Mesquita**, **Brigite Raquel Bazenga Vieira Tomás Gonçalves** e **Professor Doutor António Manuel Tavares de Almeida Costa**;

Membros designados por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: **Dr. Augusto Godinho Arala Chaves** e **Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes**.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, **Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira**.



Conselho Superior do Ministério Público

Reunião realizada por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março)

■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelo Dr. José Manuel Mesquita foi suscitada a questão da necessidade de sistematização do regime de pagamento de remuneração por acumulação de funções.

Pela Ex.^{ma} Senhora PGR foi explicado que a redação do texto que vier a sistematizar esse regime será ainda alvo de discussão pública e no seio do CSMP pelo que se deverá sobrestar, por ora, a discussão deste ponto neste momento.

■ ORDEM DO DIA

Temas de Ordem Geral

1. O CSMP aprovou, por unanimidade, documento contendo a indicação das necessidades de formação que se considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários.

Relator: Dr. David Aguilar

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, dar conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura do seu entendimento relativo à tramitação dos processos urgentes e ao horário de funcionamentos das secretarias e dos constrangimentos funcionais que lhe foram comunicados na jurisdição de Família e Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, e solicitar à Senhora Procuradora-Geral da República que, através do departamento respetivo, se apure junto do IFGEJ por que razão a plataforma informática Cítius não se compadece com o serviço de turno aos sábados, sem permitir a receção administrativa/no sistema de expediente de indole urgente fora das horas de expediente dos serviços de Justiça, para efeitos de averbamento ao Juiz de turno.

Relator: Dr. David Aguilar

3. O CSMP deliberou, por unanimidade, reapreciar e reiterar (à luz do novo Estatuto do Ministério Público) o teor da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 28 de maio de 2019, relativa à admissibilidade de pagamento de remuneração (honorários) a magistrados do Ministério Público por participação em ações de programa El PACCTO.

Relator: Dr. David Aguilar



Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças

4. O CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar pedido para renovação da comissão de serviço que o procurador da República Lic. José Luís Ferreira Trindade vem exercendo como assistente do Membro Nacional da EUROJUST (artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 20/2014, de 15 de abril).

Relator: Dr. David Aguilar

Aderiu à declaração de voto da Professora Doutora Maria João Antunes, o Dr. Francisco Guedes.

Declaração de voto Dr.ª Raquel Desterro

«Votei favoravelmente a verificação dos pressupostos para a renovação da comissão do Sr. Dr. José Luís Trindade, enquanto assistente do Membro Nacional do Eurojust, porque este magistrado os possui, sem prejuízo de duvidar da conformidade constitucional do artigo 3.º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 36/2003, de 22 de Agosto, na redação da Lei n.º 20/2014, de 15 de Abril, por referência ao princípio da autonomia do Ministério Público, consagrado no artigo 219.º, n.º 2, da Constituição.»

Declaração de voto Dr.ª Maria João Antunes:

«Votei a deliberação, sem prejuízo de questionar a conformidade constitucional do artigo 3.º, n.º 2 e 4, da Lei n.º 36/2013, de 22 de agosto, à luz do disposto no artigo 219.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa.»

[Declaração de voto Dr. Carlos Teixeira](#)

5. O CSMP deliberou deferir pedido de autorização para nomeação do procurador da República Lic. André Namora de Melo Teixeira para, em comissão de serviço, e a partir de setembro, exercer o cargo de Coordenador da Delegação Centro do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Relator: Dr. Alcides Rodrigues

Não participou na votação o Dr. Carlos Teixeira e a Dr.ª Alexandra Neves

Não esteve presente na discussão nem na votação o Dr. André Namora

Absteve-se a Dr.ª Raquel Desterro

Votou contra a Dr.ª Maria José Bandeira, o Dr. Arala Chaves e o Dr. José Manuel Mesquita.

[Declaração de voto Dr.ª Maria José Bandeira](#)

[Declaração de voto Dr. José Manuel Mesquita](#)

Declaração de voto Dr. Arala Chaves

«Na ponderação entre o interesse que para o MP resultaria do prestígio na aceitação da comissão de serviço e o interesse que para o MP existe em não se abrir uma muito complicada brecha na gestão da área de combate à criminalidade da violência doméstica, entendi ser mais importante a defesa do segundo interesse, subscrevendo, pois, na íntegra, as preocupações expostas pela Senhora PGRC.»



Conselho Superior do Ministério Público

6. O CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação da comissão de serviço que o procurador da República Lic. José Carlos de Oliveira Franco Pinheiro vem exercendo como Inspetor do Ministério Público (artigo 169.º do Estatuto do Ministério Público).
7. O CSMP deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação da comissão de serviço que o procurador-geral-adjunto Lic. Boaventura Marques da Costa vem exercendo na Procuradoria-Geral da República (Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação).
8. Requerimento apresentado por ex-substituta de procurador-adjunto, solicitando autorização para continuar a exercer funções.

Relatora: Dr.ª Raquel Desterro

Adiado por se encontrar por transitar acórdão relativo a providência cautelar instaurada pela requerente sobre idêntica matéria nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

9. Verificação dos requisitos para a jubilação relativos a procurador da República colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Reclamação da deliberação de Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 20 de fevereiro de 2020.

Relator: Dr. Rui da Silva Leal

Adiado

Matéria Disciplinar

10. O CSMP deliberou não aprovar acórdão a indeferir requerimento apresentado por procurador-adjunto jubilado, ao qual foi aplicada a pena única de 10 (dez) dias de multa por deliberação do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, de 3 de dezembro de 2020 – relativo ao cumprimento da sanção disciplinar.

Relatora: Dr.ª Alexandra Neves

Votou favoravelmente a Dr.ª Alexandra Neves e o Dr. André Namora.

Absteve-se a Dr.ª Raquel Desterro.

O acórdão foi redistribuído a um membro da secção disciplinar (Dr. António Almeida Costa)

Requerimentos/Exposições

11. Exposição apresentada por procurador da República jubilado relativa ao acesso ao *Citius* por parte de magistrados do Ministério Público no exercício do direito de advogar, previsto no artigo 114.º do Estatuto do Ministério Público.

Relatora: Dr.ª Alexandra Chicharo das Neves

Adiado



Recursos Hierárquicos (COJ e artigo 106.º da LOSJ)

12. O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir recurso hierárquico interposto por técnica de justiça adjunta, do despacho do Administrador Judiciário da comarca de Viseu, de 15 de novembro de 2019, que indeferiu pedido de dispensa de serviço.

Relator: Dr. David Aguilar

13. O CSMP deliberou deferir recurso hierárquico interposto por técnica de justiça principal, do despacho do Administrador Judiciário da comarca de Santarém, de 11 de novembro de 2019, relativo à distribuição de funcionários no núcleo de Tomar, mais tendo deliberado solicitar ao Senhor PGR de Évora, informação sobre o estado dos serviços do Ministério Público, Núcleo de Tomar, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Relator: Dr. Carlos Teixeira

Não participou na votação o Dr. Alcides Rodrigues

Absteve-se o Dr. Orlando Romano

Votou contra o Dr. José Manuel Mesquita

14. O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir recurso hierárquico interposto por técnicos de justiça adjuntos, do despacho do Administrador Judiciário da comarca de Lisboa Oeste que indeferiu os pedidos de gozo de férias em período diferente dos das férias judiciais.

Relator: Dr. Luís Martins

15. O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir recurso hierárquico interposto por técnica de justiça auxiliar, do despacho do Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca do Porto que determinou a recolocação transitória da Recorrente.

Relator: Dr. Francisco Guedes

16. Recurso hierárquico interposto por técnica de justiça auxiliar do despacho do Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca do Porto que determinou a recolocação transitória da Recorrente.

Relator: Dr. Francisco Guedes

Adiado para concretização de diligências necessárias à elaboração do acórdão

Regulamentos

17. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar projeto de Regulamento dos instrumentos de mobilidade e gestão processual.

*

A sessão teve início às 10 horas e terminou às 17 horas



DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaração de voto | PONTO 4

Dr. Carlos Teixeira:

Na sessão de 02/06/2020, o Plenário deste Conselho Superior do Ministério Público, deliberou, relativamente ao Ponto 4 da Ordem do Dia, *“por unanimidade, nos termos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2, 3 e 4, da Lei n.º 36/2013, de 22 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 20/2014, de 15 de Abril, informar Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça não existir qualquer impedimento legal que impeça, pelo tempo legalmente previsto, a designação do procurador da República Lic. José Luís Ferreira Trindade como assistente do Membro Nacional da Eurojust.”*

Votei a favor de tal deliberação, uma vez que de acordo com o art. 3.º, n.º 5 da Lei n.º 36/2013, de 22 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 20/2014, de 15 de Abril, “[o] Conselho Superior do Ministério Público apenas pode recusar a autorização para os cargos de membro nacional da EUROJUST, de adjunto e de assistente, quando se verificar impedimento legal para o exercício dos respetivos cargos.”

Ou seja, o Conselho Superior do Ministério Público apenas pode verificar impedimentos, não podendo deliberar uma recusa de autorização para tais cargos por qualquer outro motivo, designadamente, o facto de haver prejuízo para o serviço ou outro.

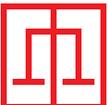
Significa isto que esta Lei limitou as Competências do Conselho Superior do Ministério Público, único órgão que, segundo o art. 220.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), está compreendido na Procuradoria-Geral da República, e que, segundo a mesma Lei Fundamental, tem a competência para nomear, colocar, transferir e promover os magistrados do Ministério Público (art. 219.º, n.º 5 da CRP).

Esta limitação traduz-se num ataque à autonomia do Ministério Público, constitucionalmente consagrada (art. 219.º, n.º 2 da CRP), na medida em que o art. 3.º daquela Lei passou a permitir que o poder político disponha dos Magistrados do Ministério Público (art. 3.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 36/2013, de 22 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 20/2014, de 15 de Abril), mesmo nas situações em que o seu Conselho Superior pudesse ter sérios motivos para não autorizar a nomeação para além daqueles que se traduzem na verificação de impedimentos.

O que significa que as normas do art. 3.º, n.ºs 1, 2 e 4, da Lei n.º 36/2013, de 22 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 20/2014, de 15 de Abril, são inconstitucionais por violarem o art. 219.º, n.º 2, da CRP.

Impunha-se suscitar, perante o Tribunal Constitucional a fiscalização abstracta sucessiva de tal inconstitucionalidade, perante o Tribunal Constitucional, para o que, neste caso, têm legitimidade, nos termos do art. 281.º, n.ºs 1 e 2, da CRP, as seguintes entidades:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente da Assembleia da República;



c) O Primeiro-Ministro;

d) O Provedor de Justiça;

e) O Procurador-Geral da República;

f) Um décimo dos Deputados à Assembleia da República;

Seria importante que tais entidades tivessem essa iniciativa em defesa da autonomia do Ministério Público, o que até agora ainda não sucedeu.



Voltar ao
texto



Declaração de voto | PONTO 5

Dr.^a Maria José Bandeira:

De há muito que é reconhecida a escassez de Magistrados do Ministério Público face às múltiplas e crescentes necessidades que se fazem sentir com especial incidência, por ora, na 1.^a instância. Daí que, conhecendo por dever de ofício a realidade do DIAP de Coimbra, não podia deixar de manifestar o meu desacordo relativamente ao projeto de acórdão apresentado no sentido de autorizar a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, do senhor Procurador da República, Dr. André Namora de Melo Teixeira, como Coordenador da Delegação do Centro do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

A 2.^a secção do DIAP de Coimbra está dividida em duas subsecções – a 1.^a, especializada em violência doméstica (para além de outras complexidades) e a 2.^a, afeta a toda a demais criminalidade que não seja da competência da 1.^a secção (criminalidade da LOIC) e, naturalmente, do DIAP Regional.

O Sr. Dr. André Namora está colocado na 1.^a subsecção da 2.^a secção do DIAP de Coimbra, secção a que são distribuídos, como se deixou dito, entre outros, todos os inquéritos pelo crime de violência doméstica da área dos Municípios de Coimbra e de Soure.

Esta subsecção especializada foi criada porque se entendeu ser de priorizar a capacidade de intervenção do Ministério Público num fenómeno criminal de reconhecida gravidade, quer pelo número

crescente de novos inquéritos, quer pelas consequências sociais nefastas que lhe estão associadas.

Por isso, se assumiu no DIAP de Coimbra, autonomizar uma subunidade orgânica que tramitasse esta criminalidade de forma concentrada e concertada, dotada com dois senhores Procuradores da República, um deles, o Sr. Dr. André Namora.

Foi um esforço de distribuição de serviço que consabidamente se iria repercutir, aumentando-as, na pendência da demais criminalidade distribuída à 2.^a subsecção, não obstante o laborioso esforço de todas as senhoras Magistradas que aqui exercem funções.

O caminho percorrido permitiu alcançar o objetivo da distribuição referida. Na verdade, apesar do aumento do número de processos entrados (de violência doméstica, criminalidade que no caso importa realçar) nos primeiros cinco meses deste ano em comparação com o período homólogo do ano anterior, e apesar do estado de pandemia que se vive desde 13 de março p.p., com os reflexos negativos que se reconhecem também na atividade dos tribunais, ainda assim, a eficácia em 2020 é superior a 2019.

Com a diminuição do número de Magistrados e com a total impossibilidade de proceder à sua substituição face à (reduzida) capacidade instalada no DIAP de Coimbra, não será, com certeza possível, manter o cumprimento destes objetivos.

Na verdade, nesta 2.^a secção estão colocados cinco Procuradores da República – três a tempo inteiro (sendo que uma senhora Magistrada é do Quadro Complementar), uma outra senhora Magistrada com



redução diária do tempo de serviço e uma terceira (igualmente do Quadro Complementar) que exerce também funções no juízo de competência genérica de Soure.

Foi neste concreto e difícil contexto, que, reconhecendo por um lado, a bondade dos fundamentos do acórdão (o lugar em causa ser de preenchimento obrigatório por Magistrado do Ministério Público ou por Magistrado Judicial, ser um cargo que prestigia a Magistratura do Ministério Público), por outro lado se discorda, com todo o respeito, do resultado da ponderação que nele é feita entre “as desvantagens sempre presentes” e “as eventuais vantagens que podem advir para o Ministério Público do exercício de cargos, por parte de magistrados, fora das funções correntes do Ministério Público”.

Daí ter votado contra o acórdão.





Declaração de voto | PONTO 5

Dr. José Manuel Mesquita

Sem prejuízo do respeito e consideração pelo Senhor Conselheiro Dr. André Namora, que é devido e é muito, votei contra a presente deliberação, pelas seguintes razões:

- a. O quadro de carência de magistrados do MP é severo;
- b. A carência de quadros qualificados é maior.
- c. A Senhora Procuradora Regional de Coimbra deu conta da lacuna e dificuldade que a saída causará à boa e eficaz gestão do Ministério Público sob sua coordenação.
- d. Determina o n.º 3 do art. 178.º do EMP que *“A autorização de nomeação para comissões de serviço externas só pode ser concedida se existir compatibilidade entre o cargo do magistrado e a categoria funcional do lugar a prover, desde que esse lugar tenha forte conexão com a área da justiça, da sua administração ou com áreas de intervenção do Ministério Público, ou quando o seu desempenho por magistrado do Ministério Público se mostre particularmente relevante para a prossecução do superior interesse público”*
- e. Como muito bem é referido no presente Acórdão estão preenchidos todos os critérios legais (até por ser lugar a ser desempenhado obrigatoriamente por magistrado).

- f. Sem prejuízo, julgo que haverá sempre que formular um juízo de oportunidade na autorização das comissões de serviço, tendo em conta, nomeadamente, o bom funcionamento do Ministério Público.
- g. Sopesadas as funções presentes e futuras do Ex.º Dr. André Namora, é minha opinião que a *“prossecução do superior interesse público”* ficaria melhor acautelado com a sua permanência nas atuais funções.

 Voltar ao texto